



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2023

Procedimento Administrativo nº 7.528 /2023

WILLIANS

SANTANA:0691
2070701

Assinado de forma digital
por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.03.21 12:57:59
-03'00'

JEAN KACIO

SANTANA:0748
9071739

Assinado de forma digital
por JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.03.21
14:39:40 -03'00'

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **J E K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, para aquisição de 01 (um) notebook destinado ao setor jurídico desta Casa de Leis, visando prover recursos computacionais necessários ao devido desenvolvimento das atividades, tanto para reuniões quanto para uso externo, de acordo com o Procedimento de Dispensa de Licitação nº **004/2023, PROCESSO nº 7.528/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J E K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.549/0001-57, estabelecida na Av. São Mateus, nº 66, 2º Piso, Bairro Beira Rio, Nova Venécia, CEP: 29.830-000, representada por seus sócios **JEAN KACIO SANTANA** e **WILLIANS SANTANA**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **004/2023, PROCESSO nº 7.528/2023** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as seguintes aquisições:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	NOTEBOOK - MEMÓRIA RAM: DEVE POSSUIR MEMÓRIA DDR4 JÁ INSTALADA DE NO MÍNIMO 8GB. B - ARMAZENAMENTO: POSSUIR SSD INSTALADO COM NO MÍNIMO 480GB DE ESPAÇO. C - CONEXÕES: POSSUIR NO MÍNIMO 2 ENTRADAS USB3.0, WEBCAM 720P;POSSUIR NO MÍNIMO 1 ENTRADA DE VÍDEO HDMI, POSSUIR ENTRADA LAN 100/1000. D - WIFI: DEVE POSSUIR CONEXÃO WIFI ON-BOARD. E - PROCESSADOR: DEVE CONTER UM PROCESSADOR QUE A VELOCIDADE MÍNIMA SEJA 1,60 GHZ, ALCANCE COM TURBO NO MÍNIMO 4,20GHZ, CACHE MINIMO DE 6MB, MINIMO DE 4 NÚCLEOS FÍSICOS, MINIMO DE 8	R\$ 4.970,00	R\$ 4.970,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	THEADS E VELOCIDADE DO BARRAMENTO MINIMA DE 4GT/S. F - SISTEMA OPERACIONAL: DEVE POSSUIR LICENÇA DO WINDOWS 10 PROFISSIONAL JÁ INSTALADA. G - ALIMENTAÇÃO: POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. H - MONITOR: POSSUIR TELA LED DE TAMANHO MÍNIMO 15,6". I - GARANTIA: GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		
TOTAL			R\$ 4.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 4.970,00 (Quatro mil, novecentos e setenta reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega dos itens, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto e entrega na sede da Contratante, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

WILLIANS
SANTANA:06
912070701

Assinado de forma
digital por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.03.21
12:58:14 -03'00'

JEAN KACIO
SANTANA:0748
9071739

Assinado de forma digital
por JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.03.21
14:39:53 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.

5.3 - O recebimento do objeto será de competência do Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 19/06/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas, possuindo a garantia de 01 (um) ano com assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.

Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209
www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

15000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
001-Manutenção de atividades da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 17.
44905219000 - Equipamentos de processamento de dados/Subelemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado pelo Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e na Portaria da CMVP nº 018/2023 de 13/03/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209-
www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

WILLIANS
SANTANA:0691207
0701

Assinado de forma digital por
WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.03.21 12:58:46
-03'00'

JEAN KACIO
SANTANA:07489071739

Assinado de forma digital por JEAN
KACIO SANTANA:07489071739
Dados: 2023.03.21 14:40:16 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 21(vinte e um) de Março de 2023.

JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

JEAN KACIO
SANTANA:07489071
739

Assinado de forma digital por
JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.03.21 14:40:28 -03'00'

JEAN KACIO SANTANA

WILLIANS
SANTANA:0691207070
1

Assinado de forma digital por
WILLIANS SANTANA:06912070701
Dados: 2023.03.21 12:58:59 -03'00'

WILLIANS SANTANA
Contratada

Testemunhas:

1º Mulher m. Machado de Oliveira
Nome:
RG: 1290 - 073 CS

2º [Assinatura]
Nome:
RG: 2318916 ES